

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Pecuário

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

O seguro CA Reprodutores tem por objetivo garantir uma indemnização em caso de morte ou abate de urgência dos animais reprodutores seguros.

Podem ser abrangidos por este seguro 4 espécies de animais Ovinos, Caprinos, Suínos e Bovinos, desde que os animais incluídos sejam reprodutores. Os animais de engorda não podem ser incluídos neste seguro.



Que riscos são segurados?

Plano 1 - Base

- ✓ Incêndio;
- ✓ Ação mecânica da queda de Raios;
- ✓ Explosão;
- ✓ Eletrocussão;
- ✓ Afogamento ou Inundação;
- ✓ Acidente (lesões traumáticas);
- ✓ Timpanismo.

Plano 2 - As coberturas incluídas no Plano 1 acrescidas dos seguintes riscos:

- ✓ Ingestão Fortuita de Plantas Venenosas;
- ✓ Lesões Traumáticas Internas provocadas por ingestão de corpos estranhos;
- ✓ Acidente ocorrido durante a circulação ou transporte, ou Morte por acidente em Exposições e Leilões.

Plano 3 - As coberturas incluídas no Plano 1 e 2, acrescidas dos seguintes riscos:

- ✓ Roubo (em Ovinos e Caprinos apenas para mais de 300 animais seguros e com Identificação eletrónica);
- ✓ Ataques de animais selvagens, incluindo cães abandonados;
- ✓ Falha da vacina para algumas doenças.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Não estão cobertos por este seguro os animais de engorda existentes na exploração;
- ✗ Para além das exclusões previstas nos números 1 e 2 da Cláusula 6ª das Condições Gerais da apólice, o seguro não dá cobertura:

- ✗ Acidentes em consequência da queda de estruturas originada por fragilidade, mau estado ou degradação de imóvel e a não conformidade do mesmo com a regulamentação vigente à data da construção, bem como os acidentes causados por queda de utensílios da exploração com falta de manutenção e / ou conservação ou cujo manuseio tenha sido incorreto;
- ✗ Lucros cessantes, os danos decorrentes da privação de uso ou as perdas consequenciais de qualquer natureza, devido à morte dos Animais Seguros ou os prejuízos resultantes de perda de valor zootécnico, nomeadamente por inutilização, depreciação ou diminuição das aptidões do Animal Seguro para a função declarada na Apólice, mesmo que consequentes de um risco coberto pelo presente contrato;
- ✗ Sinistros ocorridos em locais diferentes do Local de Risco indicado na proposta de seguro, excetuando-se os sinistros verificados ao abrigo da cobertura referente à permanência ou transporte por leilões;
- ✗ Todos os custos decorrentes de diagnósticos, tratamentos e profilaxias, bem como inerentes a análises, necropsias ou outras intervenções necessárias, incluindo os custos com o próprio médico veterinário;
- ✗ Danos a animais bovinos de raça brava, salvo indicação expressa nas Condições Particulares;
- ✗ Danos resultantes da morte de animais que, à data do sinistro:

I. Bovinos:

1. Machos: Tenham idade igual ou inferior a 24 meses;

2. Fêmeas: Tenham idade igual ou inferior a 17 meses, em explorações de produção de leite, ou 22 meses, em explorações de produção de carne, e sempre que seja possível a verificação clínica de que não se encontravam em estado de gestação ou com o sistema mamário desenvolvido;

II. Ovinos e caprinos:

- 1. Machos:** Tenham idade igual ou inferior a 12 meses;
- 2. Fêmeas:** Tenham idade igual ou inferior a 12 meses, exceto quando já tivessem parido antes de atingir essa idade;

III. Suínos:

- 1. Machos:** Tenham idade igual ou inferior a 8 meses, ou não se encontrem inscritos no Livro Genealógico Português de Suínos ou no Registo Zootécnico;
- 2. Fêmeas:** Tenham idade igual ou inferior a 7 meses, ou quando seja possível a verificação clínica de que não se encontravam em estado de gestação, ou que não se encontravam inscritas no Livro Genealógico Português de Suínos ou Registo Zootécnico.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! Em caso de sinistro, sempre que se verifique que o valor do capital seguro é inferior ao valor efetivo dos bens em risco, o Segurador apenas responde pelo dano na respetiva proporção (regra proporcional) assumindo o Segurado a restante parte dos prejuízos;
- ! Pode ficar a cargo do Tomador do Seguro uma parte da indemnização, denominada franquias, estipulada nas Condições Particulares da Apólice;
- ! Desde que participado ao Segurador, estão cobertas as mortes ocorridas em Animais seguros até 30 dias após o fim da apólice.



Onde estou coberto?

- ✓ Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o seguro apenas produz efeitos em relação a sinistros ocorridos em todo o território Portugal Continental, 'Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exatidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.

Durante a vigência do contrato

- No prazo de 8 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco;
- Sempre que o efetivo pecuário sofra uma variação positiva ou negativa superior a 10% do número de animais seguros, este facto deve ser comunicado de imediato ao Segurador;
- Cumprir todas as determinações dimanadas dos Serviços Veterinários Oficiais, no que se refere à vigilância epidemiológica e à profilaxia das Doenças infeto-contagiosas e parasitárias e quanto à higiene das instalações.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar informações ao Segurador relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação;
- A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato;
- A fazer, de imediato, a participação da ocorrência às autoridades locais competentes, no caso de Incêndio ou Explosão;



Quando e como devo pagar?

O prémio deve ser pago na data de celebração do seguro, sendo que a sua eficácia depende do respetivo pagamento.

O pagamento poderá ser feito por débito direto, multibanco ou ainda numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares podendo ser por certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Termina às 24 horas do último dia ali indicado ou da data de vencimento, se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

As garantias do contrato caducam imediatamente, relativamente a cada Animal Seguro, assim que se atinja as seguintes idades:

Bovinos de leite:

- I. Fêmeas: 8 anos;
- II. Machos: 6 anos.

Bovinos de carne:

- I. Fêmeas: 10 anos;
- II. Machos: 8 anos.

Ovinos e Caprinos:

- I. Fêmeas: 7 anos;
- II. Machos: 6 anos.

Suínos:

- I. Fêmeas: 5 anos;
- II. Machos: 4 anos.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.